



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 949/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação, instalação, funcionamento e manutenção do NASSTSP - Núcleo de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Pilarense, no âmbito na Administração Pública Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada e determinada a criação, instalação e funcionamento do NASSTSP - Núcleo de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Pilarense, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pilar.

Parágrafo único. O NASSTSP tem como objetivo o desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão e segurança, saúde e meio ambiente de trabalho, que visam à prevenção de acidente e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente laboral compatível com a preservação da integridade e a garantia da segurança e saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O NASSTSP será composto por servidores públicos, preferencialmente admitidos por meio de concursos, com a possibilidade de inclusão de membros no Núcleo que sejam servidores públicos contratados e comissionados, habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe, sendo:

I - Engenheiro de Segurança do Trabalho;

II - Técnico de Segurança do Trabalho;

III - Médico do Trabalho;

IV - Enfermeiro do Trabalho.

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração disporá do quantitativo de servidores descritos no caput deste artigo, podendo acrescentar outros servidores e aumentar o quantitativo, se necessário, observando o dimensionamento mínimo para o funcionamento do NASSTSP, conforme a gradação de risco e o número de servidores da Administração Pública Municipal direta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 2º O NASSTSP terá como responsável o Coordenador do Serviço Médico e de segurança, devendo se tratar de médico (a) com formação específica em Medicina do Trabalho ou, na falta deste, outro profissional designado pelo gestor municipal.

OBS: A opção pela implantação do NASSTSP em detrimento a um SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, baseia-se na flexibilidade e adaptabilidade às necessidades específicas da Administração Pública. O Núcleo proporciona uma abordagem mais integrada, envolvendo todos os colaboradores na promoção da segurança, enquanto permite uma gestão ágil e eficaz dos recursos destinados à segurança no ambiente de trabalho. Essa escolha reflete nosso compromisso com a eficiência e a participação ativa da Saúde e Segurança dos servidores.

Art. 3º Para fins de lotação, os servidores do NASSTSP ficarão vinculados e subordinados à Secretaria Municipal da Administração, podendo o gestor da pasta modificar a composição do NASSTSP, observando-se os mínimos exigidos na legislação, bem como aumentar a sua área de atuação.

Art. 4º São atribuições do NASSTSP:

I - assessorar tecnicamente os servidores e a Administração Pública Municipal direta em termos relativos à segurança e saúde do trabalho e na contratação e prestação de serviços de terceiros ao Município, inclusive no que se refere à implementação, transmissão e manutenção de informações junto ao E-SOCIAL;

II - promover, desenvolver ações e prestar informações educativas em segurança e saúde no trabalho para todos os servidores, antecipando, reconhecendo e avaliando os riscos para a segurança e saúde nos ambientes de trabalho;

III - indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de risco e de seus efeitos, avaliando a eficácia de medidas adotadas;

IV - analisar as causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;

V - participar da avaliação do impacto das alterações e condições de trabalho sobre a segurança e saúde dos servidores;

VI - intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a vida ou saúde dos servidores;

VII - realizar exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, se for o caso, bem como elaborar os pareceres necessários na Junta Médica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VIII - manter registros atualizados referentes as avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos servidores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo NASSTSP;

IX - auditar setores, órgãos e entidades municipais na área de segurança e saúde no trabalho;

X - elaborar quesitos e contestações, realizadas exclusivamente por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, respeitando suas respectivas competências e área técnica;

XI - avaliar resultados, inclusive aqueles concernentes a Segurança e Saúde do Trabalho, os quais impactam em tributação (FAP, GILL-RAT, etc.);

XII - participar dos processos de concepção e alteração dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao servidor;

XIII - vistoriar as obras e sérvios terceirizados, informando os gestores responsáveis sobre as condições de saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, desde que solicitados formalmente;

XIV - realizar pelo médico, perícia para concessão de afastamento temporário por doença ou acidente e aposentadoria por invalidez.

Art. 5º A equipe do NASSTSP elaborará seu plano de trabalho com base em seu planejamento macro de atuação, devendo fazer parte de suas atividades:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas ao logo do ano;

II - elaborar o cronograma das reuniões do NASSTSP;

III - executar e atualizar anualmente os programas de saúde e segurança do trabalho de acordo com as normas regulamentadoras do MTE, atentando-se às suas atualizações;

IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, dos servidores a depender do veículo;

VI - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, por meio de laudo específico, observando-se a legislação municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VII - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes a segurança e medicina do trabalho, com a notificação dos casos em desacordo;

VIII - elaborar e acompanhar a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR ou equivalente;

IX - fiscalizar o fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual - EPI;

X - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de tempo especial de aposentadoria, por meio de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal da Administração:

I - apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros e materiais, e instalações adequadas para o desenvolvimento dos programas e ações a serem implantados e executados pelo NASSTSP;

III - fornecer os EPIs indicados pelo NASSTSP aos servidores conforme lei e Norma Regulamentadora, e delegar formalmente esta competência, inclusive quanto à fiscalização, às outras Secretarias Municipais;

IV - prover pessoal necessário ao apoio administrativo e acesso aos serviços do NASSTSP a todos os servidores;

V - prover a contratação de exames complementares quando identificada necessidade pelo Médico do Trabalho por meio de elaboração do PCMSO.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 04 abril de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 949/2024, de 04 de abril de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 04 de abril de 2024.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração